

**L E I N° 3.338**

“ Dispõe sobre criação do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil do município de Pereira Barreto que tem por finalidade :-

- a) analisar e acompanhar as reais taxas de mortalidade materno-infantil do município de Pereira Barreto;
- b) analisar suas principais causas relacionando-as com aspectos ligados à necessidade pré-natal, parto e puerpério bem como os sociais, econômicos, culturais e institucionais que tenham contribuído;
- c) definir após estudo criterioso e imparcial, a competência e abrangência de suas ações;
- d) assessorar os poderes públicos constituídos e serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, quanto à adoção de medidas necessárias para redução da mortalidade materno-infantil.

ARTIGO 2º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil deve ter caráter Técnico, Ético, Educativo e de Assessoria.

ARTIGO 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil de acordo com a Resolução SS-10 de 29 de janeiro de 2004 – parágrafo 3º será composto por membros representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades :-

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Vigilância Epidemiológica;
- c) Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto;
- d) Unidade Básica de Saúde – Área de Pediatria;
- e) Unidade Básica de Saúde – Área de Ginecologia;
- f) PSF/PACS;
- g) Conselho Tutelar de Pereira Barreto.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP